



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU N° 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Revogada pela Portaria [PGR/MPU n° 44, de 21 de janeiro de 2020](#)

Revoga a Portaria [PGR/MPU n° 43, de 30 de agosto de 2019](#)

Revoga a Portaria [PGR/MPU n° 16, de 21 de março de 2019](#)

Revoga a Portaria [PGR/MPU n° 53, de 5 de julho de 2018](#)

Revoga a Portaria [PGR/MPU n° 39, de 28 de abril de 2017](#)

~~Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 da [Constituição Federal](#) e o art. 26, inciso XIII da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público da União — MPU podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.~~

~~Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos ramos do MPU, dos gestores das unidades, e restrita às atribuições de elaboração de notas técnicas, de relatórios, de laudos periciais, de minutas de pareceres ou decisões administrativas em processos eletrônicos os quais permitam mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.~~

~~Art. 3º Compete à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I — é vedada a realização do teletrabalho aos servidores que:~~

~~a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;~~

~~b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;~~

e) não possuam 12 (doze) meses de efetivo exercício no âmbito do MPU;  
d) tenham subordinados, salvo autorização expressa da chefia imediatamente superior;

e) pela natureza do cargo e respectivas atribuições não justifiquem o seu desempenho remotamente.

II — verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) lactantes, gestantes e servidores com filhos até 24 meses;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) com jornada reduzida por motivo de saúde;

f) idosos.

III — a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) de sua lotação, salvo casos excepcionais autorizados pelo gestor da unidade e indicação devidamente motivada, nos termos do caput, atestando o pleno funcionamento da unidade;

IV — será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

Parágrafo único. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer à sede, no mínimo 1 (uma) vez na semana, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional, e também, para fins de aperfeiçoamento.

Art. 5º Os ramos do MPU disponibilizarão no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

Art. 6º O servidor que estiver no gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo, em trabalho remoto.

§ 1º Na hipótese referida no caput, serão afastadas as exigências previstas no art. 4º, art. 8º, § 2º, inciso III, art. 9º, § 2º e art. 11, inciso I, sendo vedado o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

~~§ 2º Ressalvada a circunstância descrita no caput, as situações de afastamento do município onde está instalada a sede da unidade de lotação ou da região metropolitana respectiva, por servidor em regime de teletrabalho, serão decididas pelo Secretário Geral ou autoridade equivalente do respectivo ramo do MPU.~~

~~Art. 7º A remuneração do servidor em teletrabalho sofrerá desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus.~~

~~Art. 8º São requisitos para início do teletrabalho a estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor.~~

~~§ 1º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será majorada em 20% (vinte por cento), com relação à meta estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do MPU.~~

~~§ 2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:~~

~~I — a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;~~

~~II — as metas a serem alcançadas;~~

~~III — o dia da semana em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades e avaliação;~~

~~IV — o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;~~

~~V — o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.~~

~~Art. 9º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.~~

~~§ 1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo ser objeto de compensação de horário até o mês subsequente, conforme disposto na [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#).~~

~~§ 2º A meta de desempenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular da unidade macro de lotação do servidor.~~

~~Art. 10 São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.~~

~~§1º As chefias imediatas das unidades deverão encaminhar relatório trimestral ao gestor da unidade macro com a relação dos servidores, as dificuldades verificadas, resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.~~

~~§2º O Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU poderá alterar a periodicidade do envio do relatório de avaliação de que trata o parágrafo anterior, observando-se o limite semestral.~~

~~Art. 11 Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:~~

~~I— desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou na região metropolitana respectiva, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso III deste artigo ou, se for o caso, retornar ao regime de trabalho presencial;~~

~~II— cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;~~

~~III— atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~IV— manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;~~

~~V— consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;~~

~~VI— manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;~~

~~VII— reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e, ainda, obter orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;~~

~~VIII— retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;~~

~~IX— preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;~~

~~X— participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento a teletrabalho promovidos pelos ramos do MPU.~~

~~§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.~~

~~§2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.~~

~~Art. 12 O servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação onde executará a meta de desempenho referida no art. 7º atende às exigências do caput deste artigo, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.~~

~~Art. 13 O gestor da unidade pode, mediante aviso prévio escrito de 15 (quinze) dias, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.~~

~~Art. 14 Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Secretário Geral ou Diretor Geral de cada ramo do MPU.~~

~~Art. 15 Aos servidores que já se encontram sob o regime de teletrabalho, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às novas regras e apresentarem documento manifestando interesse na manutenção do teletrabalho, segundo os parâmetros estabelecidos por esta Portaria.~~

~~Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias anteriores que tratavam do assunto.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~  
~~Ministério Público Federal~~

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p.1, jan. 2020](#)~~